



ERRATA

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Processo Licitatório nº 12/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023, do tipo menor preço por item, de objeto do tipo **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL)**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LAVAGEM E SERVIÇOS DE REBOQUE, DOS VEÍCULOS EM VIAGENS E NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, EM REDE CREDENCIADA.** Assim como se segue:

1) FICA RETIFICADO A DATA DE ABERTURA DE SESSÃO:

Onde-se lê:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 14/02/2023 às 00h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 02/03/2023 às 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 02/03/2023 às 08h:00min (oito horas)

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 02/03/2023 às 08h:29min (oito horas e vinte e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 02/03/2023 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)

Leia-se:



INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 28/02/2023 às 00h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 14/03/2023 às 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 14/03/2023 às 08h:00min (oito horas)

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 14/03/2023 às 08h:29min (oito horas e vinte e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 14/03/2023 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)

2) FICA RETIFICADO O ITEM 7 – DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:

Acrescenta-se os seguintes documentos no subitem G:

G. PROVA DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666 de 1993, devendo o licitante apresentar, alternativamente, a documentação de pelo menos um dos requisitos a seguir:

1. **Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.** Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Respectivo Estado, onde fique comprovada a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

- a) deverá ser demonstrada com a obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores que 1,0 (um), resultante da aplicação das fórmulas.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) as empresas que apresentarem resultado menor que 1,0 (um), em qualquer um dos índices acima mencionado, serão inabilitadas.

- c) Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou menor a 0.85 (zero ponto oitenta cinco), obtido da seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC}{ELG}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

AT

Onde:

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELG = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

d) A Licitante que tenha iniciado as atividades no último exercício social, poderá apresentar Balanço de Abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

3. Demonstração documental de que a licitante possui o Capital Social igual ou superior a R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais), equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, valor este que deverá ser comprovado pelo Contrato Social e Balanço Patrimonial devidamente atualizado;

4. Declaração de que a licitante prestará a garantia contratual no percentual de 1% do valor do objeto do contrato, que abranja todo o período contratual, mediante um dos critérios previstos no “caput” e 1º do art. 56; observadas as seguintes condições:

- a) A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- b) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- d) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual, acrescido de 90 dias do término contratual.
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- f) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- g) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- h) Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;

i) A garantia ou seu saldo será restituído à Contratada após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município.

3) FICA RETIFICADO O ANEXO VI

Acrescenta-se o seguinte item na Minuta de Contrato:

3.3.56- Prestar a garantia contratual nos termos estabelecidos no item 7.2, G, 3, do Edital, que dispõe sobre a Prova de Regularidade Econômico Financeira, na hipótese de o licitante optar pela garantia contratual como requisito de habilitação econômica exigido pelo edital.

As alterações encontram-se em destaque no edital retificado.

Juliana Jaques Camargos
Pregoeira